

**R.A. ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTE
LTDA
CNPJ 20.502.979/0002-94**

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município Bom Princípio - RS

Editais Nº: 008/2025

Pregão Eletrônico n. 002/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

R.A. ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.502.979.0002-94, com sede na cidade de São Sebastião do Cai, neste ato representada pelo sócio administrador Rodrigo Junges, vem, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

Íncrita Comissão de Licitações:

Estrada da Lagoa, 252 – Arroio Bonito - São Sebastião do Cai / RS - CEP 95760-000 –
Fone (51) 99914-8585 E-MAIL: raentulhos@gmail.com

**R.A. ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTE
LTDA
CNPJ 20.502.979/0002-94**

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Primeiramente, se faz necessário noticiar que o presente recurso é tempestivo, conforme o item 12.1, combinado com o artigo 164 da lei 14.133, lei vigente que rege a matéria, qual seja 03 (três) dias úteis, antes da abertura dos envelopes de habilitação, neste sentido descreve-se, *in verbis*:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade aplicação da Lei, devendo registrar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em campo especificado do Portal de Compras Públicas, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis conforme o artigo 164 da Lei 14133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, a data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação é dia 20 de março de 25 a presente impugnação ter sido protocolada nesta data, a medida é tempestiva.

II - DO FATOS:

O Impugnante pretende participar do certame licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,

R.A. ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ 20.502.979/0002-94

conforme processo supracitado, realizado pelo referido Município, cujo objeto é a Contratação de serviços de recebimento de resíduos sólidos inertes (classe 2b) triagem e sua destinação final, em local devidamente autorizados pelos órgãos Ambientais.

O Edital, contudo, deixou de observar critério importante que contraria princípios contidos na lei de licitações, motivo pelo qual repousa o descontentamento da ora impugnante, consubstanciados nas razões que passa a expor:

III – DOS FUNDAMENTOS

A empresa licitante ao analisar o edital percebeu que fora exigido equivocadamente, na aliena “a” do item 6.3 – Termo de Referência, Licença de Operação Emitida pela FEPAM, para transporte dos resíduos sólidos – Cod 4740.10, in verbis:

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença de Operação emitida pela FEPAM, para transporte dos resíduos sólidos;*
- b) Licença de Operação, em vigor, expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente, da usina de classificação/seleção/triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos;*
- c) Licença de Operação, em vigor, expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente, do aterro sanitário e declaração do proprietário dos aterros para destinação final, se a licitante não for a detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do município de Bom Princípio/RS, pelo período de 60 meses.*

Ocorre que, conforme a resolução do CONSEMA n 372/218 e suas alterações, o ramo de atividade 4740.10 qual seja: COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO CLASSE II, é considerado empreendimento ou atividade que não possui a incidência da licença ambiental a ser emitida pelo FEPAM, motivo pelo qual, a determinação contida no edital não pode ser cumprida pelos licitantes.

**R.A. ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTE
LTDA**
CNPJ 20.502.979/0002-94

Neste sentido é a orientação do próprio órgão ambiental objeto de análise, a FEPAM, o qual descreve-se *in verbis*:

Transporte De Produtos Perigosos <produtosperigosos@fepam.rs.gov.br>
Para: "R.A. Gestão de Resíduos" <raentulhos@gmail.com>

11 de março de 2025 às 14:38

Boa tarde,
Conforme CONSEMA N° 372:
1) RESÍDUOS CLASSE II

De acordo com a Resolução Consema n° 372/2018 e suas alterações o ramo de atividade 4740.10 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II, é considerado:
Empreendimento ou Atividade Não Incidente de Licenciamento Ambiental.

		vegetação nativa
CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
4740.10	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
		Licenças ou autorizações urbanísticas de

Atenciosamente,
Divisão de Emergências Ambientais
DEAMB - FEPAM

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja a presente impugnação recebida e processada para que, ao final, seja provida e modificada na parte que lhe toca o item ora impugnado, nos termos propostos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Sebastião do Cai, 12 de março de 2025.

R.A. ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTE LTDA